



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

CONTRATO Nº 11 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, com sede na Rua Vereador Firmino Pedroso dos Santos, 440, Boa Esperança, cidade de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.740.953.0001/03, por intermédio do Senhor **JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, **Presidente da Câmara**, inscrito no documento de identidade R.G. nº 32.975.764-7/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 119.606.028-29, residente à Rua Rio Turvo, 505, Centro, Barra do Turvo - SP, neste ato denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, estabelecida na cidade de Buri - SP, Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada pela Analista de Contratos, Sra. **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, portadora da carteira de identidade nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, residente e domiciliada à Rua Biguaçu, 26, Alphaville Empresarial, Campinas - SP, adiante designada simplesmente **“CONTRATADA”**, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº **56/2022**, referente ao Pregão Eletrônico nº **01/2022**, regido pela 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de **Gasolina Comum e Etanol**, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

1.2. Conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital nº 02/2022, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Lote 1 - Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos.

ITEM	OBJETO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário estimado	Taxa de Administração
01	Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos. (Gasolina Comum)	Litros	6.000	R\$ 6,97	0%
02	Serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos. (Etanol)	Litros	1.000	R\$ 4,53	0%

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 46.350,00 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), incluindo a taxa administrativa de 0% (zero por cento) incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos.

2.2. Os preços mencionados no item 1.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa poderá dirigir-se à Câmara Municipal de Barra do Turvo, a fim de receber as orientações para obtenção das Ordens de Serviços.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e neste contrato e serão recebidos pela Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução

3.4. A empresa deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços do objeto, nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

4.1. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou micro processado), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada.

4.1.1. Cada veículo terá um único cartão magnético ou micro processado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4.1.2. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

4.1.3. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

4.1.4. Deverá dispor de um *software* de gestão de abastecimento, que possibilite, por meio de acesso via *internet (on-line)*, que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual, conforme item 4.1.6. (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades;

4.1.5. Deverá permitir que todas as alterações realizadas *on-line*, por meio do *software* de gestão, em especial aquelas definidas no item 4.1.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos;

4.1.6. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do *software* de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão;

4.1.7. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.

4.1.8. Deverá, por ocasião de cada abastecimento realizado nos postos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido;

4.1.9. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 03 (três) diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão (**gestor da frota, gestor do contrato, e auditoria interna**), com subordinação hierárquica entre eles, de acordo com a estrutura hierárquica e administrativa da Câmara Municipal de Barra do Turvo;

4.1.10. Os diferentes níveis de acesso ao *software* de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.

a) O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes às Secretarias responsáveis, em número a ser definido, sendo no máximo 03 (três);

b) O nível gestor do contrato deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 03 (três);



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

c) O nível auditoria interna deverá permitir acesso apenas às consultas e relatórios, em número de 02 (dois);

d) Os responsáveis pela parametrização do sistema serão do nível **gestor de frota**;

4.2. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos 02 (dois) veículos da frota da Câmara, que serão identificados pela logomarca do Município de Barra do Turvo e/ou pelos dados individuais dos respectivos veículos;

4.3. A Contratada deverá disponibilizar **cartões extras** (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

4.4. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do Município de Barra do Turvo, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de **gestor da frota**, de forma *on-line* e em tempo real, por meio do *software* de gestão;

4.5. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

4.6. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos.

4.7. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua **identificação validada por meio de matrícula e senha** individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor;

4.8. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento, e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências);

4.9. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao **gestor da frota e ao gestor do contrato**, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.

4.10. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do posto (nome e endereço), identificação do veículo (placa/Secretaria), hodômetro do veículo no momento do



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

abastecimento, tipo de combustível utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do campo destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura;

4.11. Deverá permitir, **em situações excepcionais**, que os abastecimentos realizados e pagos pelo Câmara Municipal de Barra do Turvo por outros meios, por ocasião de viagens para cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos que integram a frota do Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP;

4.12. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e a obtenção das informações necessárias para o controle e a gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Barra do Turvo;

4.13. Deverá permitir o registro, na base de dados do sistema, do valor do combustível negociado diretamente com os postos da rede credenciada, que passará a ser considerado nos casos de abastecimentos futuros, independente do preço indicado na bomba;

4.14. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota utilizado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, de acordo com o leiaute e as regras de negócio definidas pela Câmara;

4.14.1. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração mensal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do posto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, identificação do veículo (placa), identificação do motorista.

4.14.2. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas mensalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento do último dia do período. Os arquivos de dados deverão ser gerados no formato "CSV", "txt", "pdf" (arquivos texto separados por vírgula) e transmitidos, via *internet*, por meio de conexão com o servidor disponibilizado pela Câmara Municipal de Barra do Turvo ou, preferencialmente, serem disponibilizados para cópia ("*download*") pela Câmara numa página (site) desenvolvida pela Contratada especialmente dedicada para esse fim. O acesso à página deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

controlado com o uso de *login/senha*, fornecido e gerenciado pela Contratada.

4.15. Deverá permitir a **parametrização dos serviços**, por meio de critérios estabelecidos pelos **gestores da frota**, com a finalidade de regular os serviços de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos;

4.16. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a.1) desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;

a.2) tipo de combustível (principal e secundário);

a.3) quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;

a.4) intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;

a.5) valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);

a.6) limite de crédito permitido durante o mês;

a.7) quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);

a.8) preço por litro, por tipo de combustível (mínimo e máximo);

a.9) rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo).

4.16.2. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências);

4.16.3. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao *software* de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade de determinado veículo;

4.16.4. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada;

4.17. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores e veículos, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

4.17.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relação cadastral dos veículos por unidade, em todos os níveis;
 - b) histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais);
 - c) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - d) demonstrativo das despesas realizadas por tipo de combustível, com preço médio unitário por tipo de combustível, por veículo ou grupo de veículos;
 - e) demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
 - f) indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
 - g) despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
 - h) desconto sobre o preço da bomba, à vista, considerando eventuais negociações realizadas diretamente com o posto da rede credenciada;
 - i) individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - j) demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
 - k) consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos;
 - l) consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos, considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
 - m) relatórios financeiros, e
 - n) demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.
- 4.17.2.** O *software* de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores, a seleção do período de consulta;
- 4.17.3.** Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao *software* de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

4.17.4. Os relatórios com período de abrangência superior a 90 dias deverão ser fornecidos diretamente pelo *software* de gestão.

4.17.5. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso, conforme descrito no item 4.1.10.

4.18. A Contratada deverá ainda:

4.18.1. Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores (inconsistências);

a) Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores, com observância dos níveis de acesso, descritos no item 4.1.10, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta.

4.19. Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;

4.19.1. Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L, KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;

4.19.2. Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis e lubrificantes aplicados nos veículos da frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo, motorista, com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;

4.19.3. Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a participação da Contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;

4.20. Deverá permitir além dos dados comuns a todos os veículos, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados.

5. CLÁUSULA QUINTA - REDE CREDENCIADA

5.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo;

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

5.3. A rede credenciada deverá contar com no mínimo 01 (um) posto de abastecimento localizado dentro do Município de Barra do Turvo, devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos no item 1.2 do presente ajuste e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às 20h00, todos os dias da semana, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana dentro do perímetro urbano da cidade de Barra do Turvo/SP, ou no raio de até 50km da sede da Câmara e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

5.3.1. No município de São Paulo, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Leste e Oeste, de forma a evitar custos de deslocamentos;

5.3.2. Nas cidades e rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento:

- a) SP-270 - Rodovia Raposo Tavares;
- b) SP-280 - Rodovia Presidente Castello Branco;
- c) SP-330 - Via Anhanguera;
- d) SP-348 - Rodovia dos Bandeirantes;
- e) BR-116 - Rodovia Presidente Dutra, Rodovia Régis Bittencourt;
- f) BR-381 - Rodovia Fernão Dias.
- g) Cajati/SP;
- h) Registro/SP;
- i) Santos/SP;
- j) São Vicente/SP;
- k) Peruíbe/SP;
- l) Juquitiba/SP;
- m) Sorocaba/SP.
- n) Porto Feliz/SP;
- o) Serra Negra/SP;
- p) Campos do Jordão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

5.3.3. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 5.3., a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;

5.3.4. A fim de atender as necessidades operacionais do Município de Barra do Turvo, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;

5.3.5. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da Câmara Municipal de Barra do Turvo, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;

5.3.6. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;

5.3.7. A Contratada deve acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, à Comissão de Fiscalização, além de providenciar o desc credenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.3.8. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a Câmara Municipal de Barra do Turvo solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

5.3.9. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades desta Câmara, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 4.3, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato;

5.3.10. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto;

5.3.11. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de implantação do sistema, definido no item 6.1 e, além disso, a **CONTRATADA DEVE:**

a) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

b) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;

c) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

d) Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

e) Não credenciar ou descredenciar postos que tenham sido apenados no município com suspensão do direito de licitar e contratar, bem como tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A Contratada deverá implantar o sistema na Câmara Municipal de Barra do Turvo, deixando-a em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento por ela da Autorização para Início dos Serviços, considerando o seguinte cronograma:

ATIVIDADES		
	10	20
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais		
Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		

6.2. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- cadastramento dos veículos;
- cadastramento dos usuários (gestores / condutores);
- definição da logística da rede de postos credenciados;
- preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
- fornecimento a Câmara da relação dos postos credenciados;
- treinamento dos gestores e condutores;
- fornecimento de cartões para os veículos;
- divulgação da senha dos condutores, e
- outras julgadas necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

6.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do *software* de gestão;
- d) informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do *software* de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

6.4. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Câmara Municipal de Barra do Turvo.

6.5. Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.6. Para contribuir com o processo de treinamento, a Contratada deverá elaborar e fornecer, no mínimo, 01 (um) exemplar dos materiais de apoio a seguir definidos:

- a.1) Guia do usuário, com orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos gestores da frota, em todos os níveis;
- a.2) Vídeo em mídia digital, voltado ao treinamento dos condutores, com apresentação do produto e as orientações necessárias para a realização de todas as atividades afetas aos condutores, inclusive em relação aos procedimentos a serem adotados pelos frentistas nos postos da rede credenciada.

6.7. A contratante poderá solicitar novos treinamentos de acordo com a necessidade, não excedendo o limite de dois por ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Após o término de cada mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1° ao 15° dia do mês, e a segunda ao período do 16° ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar no mês em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Fiscalização;

7.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
- b) Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
- c) Identificação do veículo (placa);
- d) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível utilizado;
- f) A data e hora da Transação;
- g) Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível;
- h) Valor da operação por tipo de combustível (unitário e total em R\$);
- i) Identificação do Condutor.

7.2.2. A Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração 0,00% (zero por cento), na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização;

$$Pq = \left[1 + \frac{T}{100} \right] \times G$$

Onde:

Pq = Valor total do pagamento em um determinado mês;

T = Taxa de administração;

G = Gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos do mês.

7.2.4. Será permitido ao CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados;

7.2.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado, sempre considerando o menor valor;

7.2.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.2.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.2.8. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

8.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste contrato. Não sendo permitida a emissão de boleto bancário.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da Fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.3. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.5. Os pagamentos dos fornecimentos objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

9.6. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos

9.7. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.8. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) Disponibilizar os funcionários para treinamento nos horários estipulados no Plano de Trabalho.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- b) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- c) Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

- e) Efetuar o pagamento do combustível, dos demais produtos fornecidos e dos serviços prestados pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que o CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.
- f) Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- g) Informar imediatamente a CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- h) A CONTRATADA deverá bloquear, quando necessário e mediante solicitação por e-mail do gestor contratual da CONTRATANTE, o cartão magnético, quando houver perdas, roubos ou extravios destes, ou na hipótese de alteração de dados cadastrais, não tendo custo adicional para a emissão do novo cartão;
- i) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento;
- k) A CONTRATADA deverá disponibilizar em site/portal eletrônico na internet a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e por localidade. O site/portal eletrônico da CONTRATADA deverá, ainda, permitir a consulta de saldo e extrato de utilização do benefício no período mínimo de 2 (dois) meses;
- l) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico, que possibilite às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso COMPLETO OU PARCIAL, sendo que os NÍVEIS DE PERMISSÃO (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- n) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na fase li citatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- o) Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido no Termo de Referência
- Anexo I do Edital;
- p) Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005 e
Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- q) Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929 de 12/04/2005;
- r) Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA,
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- s) Fiscalizar o recolhimento dos Tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- t) Não credenciar ou descredenciar postos que tenham sido apenados no município com suspensão do direito de licitar e contratar, bem como tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- v) Cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1.1. **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. multas:

a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- b) 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor dos serviços, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 15 % (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 30 % (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

13.2. A contratada reconhece os direitos da Câmara em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste ajuste, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente ajuste, a Câmara Municipal de Barra do Turvo é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Fiscalização designada pela Câmara poderá:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;
- d) Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Barra do Turvo relativo ao exercício financeiro de 2022, conforme segue:

- a) Categoria Econômica: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e à proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente contrato é regida pelas 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga - SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

20.2. E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Barra do Turvo-SP, 23 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

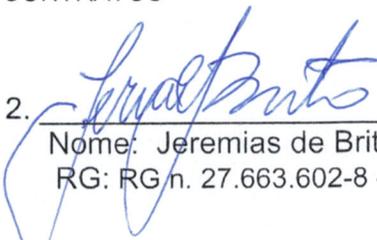

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
CNPJ/MF sob o N° 57.740.953/0001-03
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

CONTRATADA

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
Dados: 2022.08.24 17:13:34 -0300'
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ/MF sob o N° 12.039.966/0001-11
PATRICIA APARECIDA DE LIMA
ANALISTA DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Caroline Kinceler
RG: 12.795.457-7SSP/PR

2. 
Nome: Jeremias de Brito Batista
RG: RG n. 27.663.602-8 -SP

DO GESTOR E FISCAL DA CONTRATANTE:


MARIA HELENA BATISTA FERREIRA
GESTOR e FISCAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

MICHAEL DIONISIO DE SOUZA
Procurador Legislativo Municipal
OAB/SP 365.327